



CÂMARA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 09/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE  
JERICOACOARA O DIA  
MUNICIPAL DO  
OPTOMETRISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará decreta:**

Considerando a Lei Orgânica do Município de Jijoca de Jericoacoara, em seu Art. 35, que assegura a qualquer vereador o direito a iniciativa de Lei quando não versar sobre a competência privativa do chefe do Poder Executivo e em consonância com o art. 61, § 1º, II, "a", "e" e "e", da Constituição Federal.

Respeitando também o Regimento Interno desta casa Legislativa, em seu Art. 113, que autoriza aos vereadores a iniciativa de apresentarem Projetos de Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal do optometrista", a ser celebrado anualmente no dia 06 de março, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da saúde visual.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Jijoca de Jericoacoara-CE, 01 de abril de 2024.

*Cleângela Oliveira Sousa*  
**CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA**

Vereadora – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE  
PROTOCOLO Nº 2060, 2024  
DATA: 01/04/2024 HORA: 11 57  
*Maíra Amâncio*  
CHEFE DE SERVIÇO

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 981712048 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

[www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br](http://www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br) / [E-mail: camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

### JUSTIFICATIVA

A Proposição busca valorizar o trabalho humano e a liberdade profissional, que são princípios constitucionais e admitem o exercício de qualquer atividade lícita no Brasil. Antes do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF nº 131/DF, pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal - STF, em 25/10/2021 - cuja relatoria coube ao sr. Ministro Gilmar Mendes, o ex-Ministro do STF, sr. Sepúlveda Pertence, já se manifestava favorável à causa dos optometristas, dizia ele: "...diante do caótico quadro nacional de desatendimento à saúde visual com médicos insuficientes e distribuídos territorialmente de forma irregular o País demanda urgente difusão da optometria."

Acolhendo esse entendimento e outros, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente a aludida ADPF para, além de declarar a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34; realizar apelo ao legislador federal para exercer o papel de regulamentar tal nicho profissional, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria, orientado por imperativos de: (1) Qualificação profissional; e (2) Respeito à saúde pública. Diante da oposição de Embargos de Declaração na ADPF, o Plenário deu parcial provimento ao recurso para, dentre outras deliberações, firmar e enunciar expressamente que as vedações veiculadas nos Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34 não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida.

Como fundamento fático, mais do que instituir o Dia Municipal do Optometrista para que os profissionais comemorem, o Projeto objetiva difundir a importância da eficiência no atendimento primário às populações, especialmente as de baixo nível socioeconômico, com a atuação de optometristas, profissionais capazes de evitar a cegueira.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 01 de abril de 2024.

*Cleângela Oliveira Sousa*  
**CLEÂNGELA OLIVEIRA SOUSA**  
Vereadora – MDB